



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza, com ressalva, e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris, situada à Rua D. Bosco, 122- Cidade Nova, por dois anos.			
RELATORA: Rosana Pfarrius			
Parecer 006\2019	PROCESSO: 038/2012	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 21/05/2019

1. Introdução:

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 04\06\2012, através do Ofício nº 974\2012, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris.

2. Análise da Matéria:

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento nº 003\2015, em 29\04\2015, pelo período de dois anos.

Na data de 17/05/2017, a escola recebeu o parecer nº 002/2017, o qual autorizava o funcionamento da escola por mais dois anos.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 20\05\2019, sendo constatado que a escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011 e 038/14; a Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos a contar da data de aprovação deste Parecer, com a seguinte ressalva: **a direção deverá protocolar neste CME, no prazo máximo de trinta dias, o Diploma da professora Raylene Barbosa Moreira.**

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de

Garantia e Previdência Social, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3. Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5. Conclusão do Pleno do CME

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 29 de maio de 2017.

Conselheiros:

Elisângela Gonçalves

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rita de Cássia Madruga de Souza

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius – **Relatora**

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

